



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei 506/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS TRANSITÓRIOS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito municipal, objetivando atender ao Programa Primeira Infância, instituído pelo Decreto Federal 8.869/2016 e consolidado pelo Decreto Federal 9.579/2018, regulamentados pelo Decreto Municipal 02/2017, os seguintes cargos:

I – supervisor;

II – visitador.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão de provimento em comissão e serão transitórios.

Parágrafo único – A extinção do Programa Criança Feliz no âmbito federal, estadual ou municipal implicará na extinção imediata das contratações e na extinção dos cargos criados por esta lei.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal, quantidade de vagas, carga horária e as atribuições serão aquelas contidas no Anexo desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao início do exercício vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR	30h semanais	01 (uma)	R\$ 2.090,00
VISITADOR	30h semanais	09 (nove)	R\$ 1.101,95

CARGO	SÍMB.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
SUPERVISOR	SPCF	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar caracterização e diagnóstico do território;2. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;3. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;4. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;5. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;6. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;7. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.	<ul style="list-style-type: none">- Técnico de nível Superior;- Resolução CNAS 17/2011;- Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.
VISITADOR	VPCF	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;6. Participar de reuniões semanais com supervisor;7. Participar do processo de educação permanente;8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.	<ul style="list-style-type: none">- Técnico de nível médio;- Resolução CNAS 09/2014;- Educador social ou orientador social.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br